DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6231/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5541/2024
PROTOCOLO	: 2339886
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
JURISDICIONADO	: REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9/2024
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico 17/2024 e a formalização da Ata de Registro de Preços 9/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, objetivando a aquisição de medicamentos e insumos.

Em análise, a divisão de fiscalização de saúde (DFSAÚDE) manifestou-se no sentido de que o Pregão Eletrônico 17/2024 e a Ata de Registro de Preços 9/2024 encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (pç. 51).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em questão (pç. 54).

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, observadas as disposições regimentais, passo à análise do mérito, observando o inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei 14.133/2021).

Verifica-se que o pregão eletrônico 17/2024, foi instruído com: estudo técnico preliminar (pç. 1); autorização para realização da licitação (pç. 2); termo de referência (pç. 3); pesquisa de preços (pçs. 4/8); designação pregoeiro e equipe de apoio (pç. 9); parecer jurídico ou técnico (pç. 10); edital e anexos (pç. 11); publicação do aviso de licitação (pç. 12); propostas dos licitantes (pçs. 13/22); documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pçs. 23/39); termo de adjudicação (pç. 41); termo de homologação (pç. 42); ata de registro de preços e sua publicação (pçs. 43/45 e 47/49).

A formalização da Ata de Registro de Preços 9/2024, decorrente do Pregão Presencial 17/2024, foi efetivada no valor de R$ 1.039.041,79.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e a documentação foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do MPC, decido por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 17/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços 9/2024 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS/PVJ